



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1102 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, EM PAULO AFONSO, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA E O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado da Bahia, visando à manutenção de execução das Ações e Serviços de Assistência Social de Ação Continuada da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para o ano de 2007, que tem dentre os beneficiários as pessoas idosas carentes agrupadas no nível de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, beneficiando diretamente 65 (sessenta e cinco) idosos, nos termos da minuta anexa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2007.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº XXXX/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/07

Convênio que entre si celebram o Município de Paulo Afonso e da Casa de Repouso São Vicente de Paulo Afonso, para repasse de recursos do Convênio Único de Ações e Serviços de Ação Continuada, nº 055/2007, firmado entre o Estado da Bahia – através da Secretaria de Desenvolvimento Social de Combate à Pobreza -, e o Município de Paulo Afonso, na forma abaixo detalhada.

O **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, com sede na Apolônio Sales, nº 925, Paulo Afonso, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. Raimundo Caires Rocha**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua Pernambuco, nº 76, Bairro Oliveira Lopes, Acampamento CHESF, em Paulo Afonso, portador da C.I nº 67.769.780-SSP/BA e CPF nº 049.265.871-72, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 909 de 22 de Fevereiro de 2001, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº - - - de - - de - - - de 2007, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO**, denominada doravante **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.250.790/0001-05, com sede na Rua São Vicente de Paulo, nº 105, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade, neste ato representada por sua presidente, a **Sra. JURACI ARAÚJO DE SOUZA**, RG nº 1.003.689 SSP/BA, e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.032.375-20, a seguir denominada simplesmente **ENTIDADE CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO INTERESSE PÚBLICO

A **ENTIDADE CONVENENTE**, Entidade Beneficente, Filantrópica, Criativa e de Assistência Social, representativa do segmento organizado da sociedade, presta serviços de relevante valor social à comunidade local, a partir da prática da caridade cristã pela assistência social, com programa para atendimento a idosos carentes e desempregados, assegurando o atendimento em regime de internato a idosos carentes dependentes, bem como a deficientes de famílias carentes, promovendo, assim, uma melhoria na qualidade de vida dessas pessoas e o exercício da cidadania.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Financeira, para repasse de recurso específico oriundo do Convênio nº 055/2007, celebrado entre o Estado da Bahia/Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à pobreza e este Município, objetivando à manutenção de execução das Ações e Serviços de Assistência Social de Ação Continuada da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único da Assistência Social-SUAS para o ano de 2007, que tem dentre os beneficiários as pessoas idosas agrupadas no nível de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira do Convênio Único de Ações e Serviços de Ação Continuada nº 055/2007, o qual acompanha o presente como parte integrante, no equivalente a R\$ 47.463,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais), liberado em até 03 (três) parcelas quadrimestrais de até R\$ 15.821,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e um reais), para manutenção de execução das ações e serviços de assistência social de ação continuada para atendimento/mês de até 65 idosos, desde que seja efetuada a transferência do recurso objeto do Convênio 055/2007; Banco Bradesco – Ag. 3688-9/CC. 9883-3;
- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Promover o monitoramento, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços a serem executados designando, para tanto, pessoal técnico do seu quadro;
- d) Disponibilizar equipe técnica de Convênio para as orientações necessárias;
- e) Efetuar a prestação de contas ao MDS – Ministério de Desenvolvimento Social nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- f) Repassar a título de contra partida do Município a importância de R\$ 2.847,78 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) divididas em três parcelas.

**Parágrafo Único** – Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução desse convênio serão alocados pelo Município de repasse direto do Governo do Estado vinculados à Atividade 08.241.201.4321 – Atenção Social a Pessoas Idosas em Situação de Carência, a partir do Convênio 055/2007.



## **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE**

**A ENTIDADE CONVENIENTE, compete:**

a) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado para a proteção social especial de média complexidade à pessoa idosa, a partir de atendimento adequado às necessidades especiais, de modo a proporcionar-lhe bem estar e uma significativa melhoria na sua qualidade de vida;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, não podendo a ENTIDADE alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de devolver a importância recebida;

c) Adquirir materiais de consumo que estejam diretamente vinculados às atividades com os idosos, tais como, alimentação, higiene pessoal, atendimento médico, limpeza, medicamentos, etc.;

d) Contribuir com recursos financeiros e /ou materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;

e) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

f) Apresentar a prestação de contas das parcelas recebidas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento do recurso.

## **CLÁUSULA QUINTA DO MONTANTE DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O Município compromete-se a repassar à ENTIDADE CONVENIENTE, o valor de até R\$ 47.483,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais), liberado em até 03 (três) parcelas quadrimestrais de até R\$ 15.621,00 (quinze mil, oitocentos e vinte e um reais), conforme Plano de Trabalho estabelecido pelo Convênio nº 055/2007, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Paulo Afonso.

**Parágrafo Único** - Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a ENTIDADE indica a conta corrente nº 9883-3, agência 3688-9, do Banco BRADESCO S/A.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio serão atendidas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, por conta da seguinte programação:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES  
Projeto/Atividade: 2232

AV. APOLÔNIO SALES, 925, CENTRO – CEP. 48.608-100 – FONE/FAX 281 3011 – PAULO AFONSO/BA.

Elemento de Despesa: 33.50.43  
Fonte de Recurso: 000

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da aplicação efetiva do recurso/realização da despesa, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O processo de prestação de contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 1 – Ofício de encaminhamento;
- 2 – Cópia de convênio desenvolvido pelas Convenientes;
- 3 – Extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- 4 – Relação de cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- 5 – Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional responsável pela contabilidade da conveniente, com indicação do nome completo e do número do seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6 – Comprovante das despesas realizadas;
- 7 – Atender as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 321 do TCM.

## **CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

Durante sua vigência este Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ou ainda por razão de denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando seus efeitos a partir do trigésimo dia da comunicação ou denúncia.



**CLAUSULA DÉCIMA  
DO PATRIMÔNIO**

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, 30 de outubro de 2007.



**CONVENIENTE**  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

**CONVENIADO**  
**LIGA SOCIAL CATÓLICA**  
**JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA  
DO PATRIMÔNIO**

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

**Paulo Afonso, 30 de Outubro de 2007.**

  
CONVENIENTE  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

CONVENIADO  
**JURACI ARAÚJO DE SOUZA**  
Pres. da Casa de Repouso São Vicente de  
Paula

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**CLAUSULA DÉCIMA  
DO PATRIMÔNIO**

Os bens, de qualquer natureza, que por ventura venham a ser adquiridos pela ENTIDADE CONVENIENTE, em razão da aplicação dos recursos repassados pelo Município, integrarão de pleno direito, o patrimônio deste, não cabendo qualquer indenização ao CONVENIENTE em razão do aqui estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes convenientes o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso na presença de duas testemunhas.

**Paulo Afonso, 30 de Outubro de 2007.**

  
CONVENIENTE  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

CONVENIADO  
**JURACI ARAÚJO DE SOUZA**  
Pres. da Casa de Repouso São Vicente de  
Paula

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_